



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 057/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei traz em tela a aprovação desse parlamento a fim de “reconhecer a calamidade pública municipal e convalidar as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 8319, de 20 de março de 2020, autorizando a prorrogação de vencimento das dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 e também dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”.

É do conhecimento de todos que estamos enfrentando uma pandemia com a disseminação de um vírus, inimigo invisível, que já abalou grandes sociedades mundiais e que agora está presente em nosso país, estado e quem sabe, até mesmo aqui, em nosso município.

O momento exige de todos nós brasileiros e cidadãos de Mostardas, nos colocarmos na linha de frente e na condução do processo de enfrentamento.

Na última semana, tão logo começamos a receber relatórios do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, já despachamos o primeiro decreto, de nº 8314, adotando várias medidas de prevenção. Porém, de forma muito rápida, o COVID-19 se impôs a nós, fazendo com que agíssemos com mais rigidez e restrições, contempladas no Decreto nº 8319.

Ressalto que não houve outra saída, inclusive apresentadas pelo relatório da Defesa Civil em anexo, em declarar Estado de Calamidade Pública no âmbito do nosso município.

O projeto em debate contempla também, a fim de planejamento e evitar ter que acionar uma sessão extraordinária, a autorização para possíveis contratações emergenciais de profissionais para a área da saúde, as quais só serão utilizadas se forem realmente necessárias para atender a demanda local.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 20 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
de 20 de março de 2020

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINARES NO DECRETO
MUNICIPAL Nº 8319, 20 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A
PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE
NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. É reconhecido o **estado de calamidade pública municipal** em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 8319, de 20/03/2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 8319, de 19 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta lei é feito, também, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4010, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º. As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º. O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º. O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
de 20 de março de 2020

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
7	Técnico em Enfermagem	35 horas	R\$ 1.977,08
4	Motorista	40 horas	R\$ 1.116,15
4	Motorista de Ambulância	40 horas	R\$ 1.447,15
4	Médico	20 horas	R\$ 16.388,56
4	Enfermeiro	35 horas	R\$ 3.874,32
3	Farmacêutico	20 horas	R\$ 3.874,32
6	Servente Geral	40 horas	R\$ 968,22

§ 1º. As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As contratações também poderão ser realizadas através de pessoa jurídica.

§ 4º. As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta lei.

Parágrafo Único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE